

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3180

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004551-6- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: M. S. A. ANDRADE - ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004311-5- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL  
APELADOS: ROSA HELENA BATISTA TEIXEIRA - ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004309-9- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADO: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003278-0- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: F. A. DE CASTRO - ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004328-9- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELLO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: I. C. DA SILVA - ME E OUTRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004555-7- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: J. G. COELHO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003904-8- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: N. YOITI KANADANI E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004320-6- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004307-3- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL  
APELADOS: D. DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 0010.04.003009-9- BOA VISTA/RR.**

EXCIPIENTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
EXCEPTO: M. M. C.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004254-7- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: EMPRESA DE JORNALIS CALDERARO LTDA  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADA: DR.ª CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004340-4- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CLÁUDIO BARBOSA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
AGRAVADO: ORLANDO MARINHO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004297-6- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: D. E. WNADERLEY  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUERIMENTO DO DEVEDOR EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE.**

**PRECEDENTES. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL.****HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA INCABÍVEIS.**

1. **Decorridos 05 (cinco) anos da constituição definitiva do crédito tributário, sem que se efetivasse a citação do devedor, ocorre a prescrição, conforme art. 174, *caput*, do CTN.**

2. **Apesar da prescrição intercorrente ter sido reconhecida de ofício pelo juiz singular, a parte executada, nas contra-razões, requereu a sua decretação, tendo em vista ser matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo.**

3. **Ocorre a prescrição intercorrente quando, após a propositura da ação de execução, a Fazenda-exeqüente, permanece inerte por mais de cinco anos, sem que tenha ocorrido qualquer causa de interrupção da prescrição, o que *in casu* ocorreu.**

4. **A ausência de nomeação de curador especial para o devedor revel foi surpresa quando da sua nomeação para apresentação de contra-razões do recurso apreciado. Assim, por economia processual, visto que o devedor teve oportunidade de defesa nos autos, bem como a ocorrência da prescrição intercorrente, entendo suprida a exigência processual.**

5. **Quanto ao pedido de condenação do Estado de Roraima em honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública, entendo ser incabível. Primeiro, porque é entendimento pacífico na jurisprudência pátria que o Estado não deve honorários nas demandas em que a parte contrária for representada pela Defensoria Pública. Segundo, porque o Estado de Roraima nem sequer é parte na presente relação jurídica, não cabendo, assim, sua condenação conforme requerido pelo curador do executado.**

**Apelação conhecida, mas improvida.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005004297-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003367-1 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA**

**ADVOGADOS: DR. CÉSAR DE BARROS SARMENTO E OUTROS**

**AGRAVADO: ROSANA MOURA LOPES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Nacional Embracol S/C Ltda, irresignado com a decisão que indeferiu a liminar requerida nos autos da ação de busca e apreensão, determinando a emenda da inicial através da juntada aos autos da notificação pessoal constitutiva da mora da agravada.

Alega, em síntese, o agravante, que a decisão guerreada não está de acordo com a legislação vigente, pois, para o devedor ser constituído em morar basta que este deixe de adimplir com o pagamento das prestações devidas.

Aduz que a notificação da mora juntada às fl. 33/34, supre as exigências legais (fls. 02/18).

Em diligência ao endereço fornecido pelo agravante, o oficial de justiça não logrou êxito em localizar a agravada (fl. 49v.).

Devidamente intimado para manifestar-se sobre o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça, o recorrido deixou transcorrer "in albis" o prazo (fl. 50v).

Eis o sucinto relato. Decido.

Como cediço, a teor do artigo 524, do Código de Processo Civil, é ônus do agravante promover os elementos indispensáveis à regular formação e tramitação do recurso, sob pena de se negar seguimento ao feito.

Na espécie em exame, obstou-se o desenvolvimento regular do processo em face do endereço indicado para intimação da recorrida não está correto, o que impediu o cumprimento do mandado.

Embora regularmente intimado para se manifestar sobre a certidão do meirinho, restou que o agravante permaneceu inerte, circunstância que se erige, a meu ver, como empecilho ao seguimento do agravio.

Destarte, como se trata de um ônus processual a indicação correta do endereço do agravado, e, portanto, de um encargo não cumprido, forçoso é concluir pelo não conhecimento do recurso.

Com tais considerações, à luz do disposto no art. 524 do CPC c/c o art. 175, XIV, nego seguimento ao recurso, devendo os autos serem arquivados após o trânsito em julgado da decisão.

Boa Vista, 25 de julho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004569-8 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO**

**AGRAVADO: VÂNIA RUFINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação Ordinária n. 001005104607-5, na qual foi concedida a antecipação da tutela, determinando ao Estado, no prazo de 30 dias, a nomeação, posse e investidura da Agravada nos seus quadros, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

O Agravante sustenta, em síntese: a) proibição da concessão da antecipação de tutela, *in casu*, à luz do art. 1º, da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, e quando esgotar no todo ou em parte o objeto da ação; b) inadmissibilidade da pena pecuniária, vez que não possui caráter cominatório, pois quem irá pagar é o povo (cofres públicos); c) ausência de prova inequívoca e da verossimilhança.

Adicionou, ao processo, os documentos de fls. 17/94.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

No caso *sub examine*, não vislumbro, num primeiro momento, o *periculum in mora*, uma vez que, se acolhido o pleito do Recorrente em decisão definitiva, a mesma retroagiria, anulando o *decisum* recorrido e os efeitos dele advindos, não havendo, *in casu*, a produção de danos irreparáveis.

Além do que as despesas que serão efetuadas pelo Estado a título de vencimentos para a Agravada, não serão despesas sem contraprestação. Ela estará, de fato, trabalhando. O Estado não estará, portanto, sofrendo prejuízos.

Não bastasse isso, o julgamento meritório deste recurso, como é de costume, ocorrerá em curto espaço de tempo, pelo que a não

atribuição do efeito suspensivo, neste momento, não trará nenhum prejuízo ao Agravante.

Dante do exposto, ausente o requisito do *periculum in mora*, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravio.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se a Agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004246-3- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: S. W. B.  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
AGRAVADO: D. W. C. O. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. C. DA S.  
ADVOGADA: DR.ª MARIZE ARAÚJO MORAIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DECISÃO

O Agravante interpôs recurso contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca na Ação de Execução de Alimentos n. 04-093534-7, na qual foi determinado o pagamento das três parcelas relativas aos alimentos fixados na Ação Negatória de Paternidade.

Ocorre que após decisão de fl. 166/168, em que concedi efeito suspensivo ao agravio, o Juiz da causa (fls. 174/175) comunicou que reformara sua decisão, expondo que *“por tratar-se de agravante que estaria sofrendo prejuízos em seu direito, procurei novamente analisar o caso, confrontando-o com os motivos, expostos na interposição e, assim, devo consignar que entendi dever dispor de forma diversa da r. decisão proferida à f. 35v, exercendo, dessa forma, o JUÍZO DE RETRATAÇÃO”*. Assim, resta prejudicado o presente agravio de instrumento, com esteio no art. 529, do CPC.

Isto posto, julgo prejudicado o recurso, face à perda de seu objeto, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Boa Vista-RR, 01 de Agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004362-8- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: SUELY ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO RUFINO  
AGRAVADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DECISÃO

Tendo em vista que os recursos devem preencher determinados requisitos de admissibilidade, tais como tempestividade, regularidade formal, interesse em recorrer etc, tenho que o presente agravio não pode ser admitido.

Constatada a omissão do subscritor da peça recursal, que deixou de assinar as razões, determinei a intimação da Agravante para que sanasse o defeito no prazo de 05 (cinco) dias (fl. 93).

Transcorrido o prazo, a Agravante não sanou o defeito, conforme atesta a certidão de fl. 94.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, com esteio nos arts. 527, I e 557, do CPC.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000981-4- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: LEÃO ALTINO PEREIRA  
ADVOGADO: DR. NELSON COSTA  
RECORRIDO: ROGÉRIO MIRANDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Leão Altino Pereira em face de Rogério Miranda com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 451/452.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que não foram conhecidos, conforme acórdão de fl. 474.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 478/498) que o acórdão requestado violou os arts. 6º, § 3º do Decreto-Lei 4.657/42; 461, § 1º e 2º, 463; 467; 468; 471; 632 e 794, I todos da Lei 5.869/73.

Em contra-razões (fls. 506/511), o recorrido pugna preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e no mérito pelo improviso.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios que foram rejeitados, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso *sub examine*:

*“AgRg no AG 514612 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO -AGRAVO REGIMENTAL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES -AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO. I - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido.”* (grifo nosso)

*“AgRg no AG 446425 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0043767-2 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2004 p. 331 Ementa Direito Processual Civil. Recurso especial. Tema não debatido no acórdão recorrido.*

Oposição de embargos de declaração. Rejeição.I – “Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal ‘a quo’” (Súmula n.º 211/STJ).II – Rejeitados embargos de declaração em que se visava a satisfazer o requisito do prequestionamento, sem que o tema seja tratado, deve a parte demonstrar, se o caso, violação do art. 535 do CPC.III – Agravo regimental desprovido.”(grifo nosso)

Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004375-0– BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA  
PACIENTE: EDUARDO AUGUSTO PERRI  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por Antônio Agamenon de Almeida, em favor de Eduardo Augusto Perri, inconformado com o decreto de prisão preventiva de lavra do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos autos da ação penal nº 001005106095-1, que trata de supostos crimes cometidos por gestão do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER, envolvendo negociação de precatórios dessa entidade.

Alega o impetrante que:

a) durante a fase policial foi decretada a prisão temporária do ora paciente, que só veio a ser cumprida “quando esta já não se prestava à finalidade a qual foi decretada, em razão da conclusão do inquérito policial;

b) o paciente foi preso em São Paulo e recambiado para esta cidade, onde, após ficar preso por 4 dias foi liberado;

c) “o inquérito foi com vista ao órgão do Ministério Público para formulação da denúncia e ao retornar ao juízo da 4ª Vara Criminal de Boa Vista, o MM Juiz impetrado decretou a prisão preventiva do paciente”; (fls. 03)

d) a decretação da custódia cautelar tem como fundamentos o fato de “que os crimes imputados ao paciente ‘são graves’, que muitas das vítimas ‘estão sendo ludibriadas’ e que esses fatos criam um sentimento de ‘impunidade’ na sociedade em que se vive. Por fim arremata que em sendo o paciente residente em local fora do distrito da culpa, sua prisão preventiva é de ser decretada”. (fls.04);

e) os fatos “elencados para justificar a prisão preventiva do paciente não guardam correlação com os pressupostos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal no que dizem respeito à garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. (...); (fls. 04)

f) “a gravidade do delito considerada abstratamente para crimes que não foram cometidos com violência ou ameaça não serve como suporte para a restrição da liberdade do acusado”; (fls. 05)

g) o paciente é réu primário, com bons antecedentes, profissão e ocupação lícitas, como professora, além de domicílio e residência na cidade de São Paulo, onde reside há mais de 40 anos;

Requer, ao final, a concessão de medida liminar em favor de Eduardo Augusto Perri, e, no mérito, a concessão em definitivo da presente ordem.

Antes de manifestar-me acerca do pleito liminar, determinei fossem requisitadas as informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou às fls. 45/65.

Às fls. 67/69, constam informações complementares por parte do MM Juiz *a quo*, esclarecendo que o réu Eduardo Augusto Perri ainda não teve seu mandado de prisão preventiva efetivamente cumprido, tendo se evadido depois de cessada a sua prisão temporária.

É o relatório.

### DECIDO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Dessa forma, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do Paciente, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar.

Da análise dos autos, nos limites da cognição *in limine*, também não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade do decreto de custódia cautelar.

Outrossim, o pedido liminar confunde-se com o mérito da impetração, sendo conveniente a sua análise pelo órgão colegiado a quem compete, exceto em casos de evidente ilegalidade, a análise do mérito do *habeas corpus*.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004561-5– BOA VISTA/RR.**  
ORIGEM: MM. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
IMPETRANTE: DR. NILTER DA SILVA PINHO  
PACIENTE: VITORINA SEVERINA BARBOSA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Nilter da Silva Pinho, em favor de Vitorina Severina Barbosa, devidamente qualificada nos autos, pronunciada como incursa nas penas do art. 121, §2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do Código Penal.

Alega, em síntese, que:

a) a paciente foi presa em flagrante e encontra-se recolhida à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo desde 07.03.05;

b) a sentença de pronúncia foi prolatada em 30.06.05, quando foi mantida a custódia da paciente, não tendo a autoridade indigitada coatora mencionado “as razões de sua manutenção, informando inveridicamente apenas que a ora requerente não possuía (...) comprovação de endereço certo, nem bens de raízes no distrito de culpa”;

c) a paciente é ré primária, com bons antecedentes, ocupação lícita como comerciante de produtos e gêneros alimentícios em um pequeno comércio em sua própria residência, 02 filhos, com residência, há muitos anos, em Caracaraí, distrito de culpa, e, ao contrário do que afirmou o magistrado *a quo*, possui 02 (dois) imóveis naquela cidade;

Requer, por fim, a concessão liminar da ordem, para emitir o competente alvará de soltura e, no mérito, sua confirmação,

assegurando a ora Paciente o direito de aguardar em liberdade o julgamento por parte do Tribunal do Júri.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que, *a priori*, a decisão vergastada do Juiz *a quo* encontra-se devidamente fundamentada.

Isso posto, indefiro a liminar.

Vista ao MP.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004571-4 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: ARNOUD MOREIRA DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de Arnoud Moreira de Oliveira, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a prisão do Paciente, quando da prolação da sentença condenatória nos autos da ação penal nº 01001011085-5.

Alega o Impetrante que:

- a) o paciente foi preso em flagrante pela prática do delito tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76 no dia 22.02.1994;
- b) Em 15.06.94, sua prisão foi relaxada pelo magistrado *a quo*, por excesso de prazo (fls. 84);
- c) em 20.06.05 o paciente foi condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, quando o magistrado *a quo* determinou o recolhimento do paciente, sem fundamentar a decisão, baseando-se tão-somente no fato de que o crime pelo qual o paciente foi condenado é equiparado a hediondo;
- d) trata-se de réu primário, com residência fixa, família constituída, tendo ocupação lícita e proposta de emprego, tendo respondido à Ação penal em liberdade.

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o consequente alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da liminar para aguardar em liberdade o julgamento do apelo já interposto, estando no aguardo da intimação para apresentar as razões recursais.

Juntou os documentos de fls. 39/149.

O Desembargador Presidente, às fls. 151, requisitou as informações da autoridade coatora, que as prestou às fls. 156/176.

Foram os autos distribuídos, cabendo-me a relatoria.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*.

Salvo a hipótese de ilegalidade manifesta, o que não se verifica, *a priori*, no caso em tela, compete ao órgão colegiado, no momento oportuno, a análise do mérito da impetração.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.  
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004607-6 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: DR. ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO  
PACIENTE: GRACIETE RODRIGUES DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pliego cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2005

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004209-1 – BOA VISTA/RR.**  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
AGRAVADO: EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, retirando-o da pauta de julgamento.

Encaminhem-se os autos ao ilustre órgão ministerial para sua dota manifestação.

Boa Vista, 02 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004541-7 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: JOSÉ HONÓRIO LISBOA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

### DESPACHO

I – Conforme se verifica da exordial, tem-se como indispensável informações detalhadas acerca da custódia cautelar do paciente, inclusive no que pertine às razões que motivaram a sua desconstituição;

II – Em sendo assim, oficie-se à autoridade apontada como coatora, a fim de que, em 48 horas, preste os esclarecimentos devidos.

III – Após, conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista, 2 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004610-0– BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS  
PACIENTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

II – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 02 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003055-2– BOA VISTA/RR.**  
1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
2º RECORRENTE: MARCOS DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
1º RECORRIDO: MARCOS DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o 1º Recorrente/Recorrido, para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000837-8– BOA VISTA/RR.**  
RECORRENTE: ALDÉNIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE AGOSTO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

**PORTARIAS DE 03 DE AGOSTO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 628** – Dispensar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.08.2005.

**N.º 629** – Designar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivanaria da Justiça Especial Volante, a contar de 01.08.2005.

**N.º 630** – Designar os Oficiais de Justiça **RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA** e **TITO AURELIO LEITE NUNES JÚNIOR**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 01 a 30.08.2005.

**N.º 631** – Remover o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a 3.ª Vara Criminal, a contar de 04.08.2005.

**N.º 632** – Remover a servidora **DUCIDE DAS GRAÇAS BEZERRA PAIVA**, Cedida/TJ/DF, do Juizado da Infância e da Juventude para a 4.ª Vara Criminal, a contar de 04.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 03/08/05

Procedimento Administrativo nº 1.880/05

Origem: Secretaria de Controle Interno

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Vila Nova Bertholini, Vivaldo Barbosa de Araújo Neto e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.920/05

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Mário Bernardo de Souza. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.933/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.945/05

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.948/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.949/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.953/05

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.959/05

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Dario Fernando Ranzi do Nascimento. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.961/05

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 02 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## DIRETORIA DO FÓRUM

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N° 018/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JULHO/2005**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Reginaldo Macedo Arouca Dante Roque Martins Bianeck	01
Joelson de Assis Salles Jucilene de Lima Ponciano	04
Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim	05
Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon	06
Carlos dos Santos Chaves José Fabiano de Lima Gomes	07
Vandré Luciano Bassaggio Peccini Antônio Rosas de Oliveira Júnior	08
Emerson Onoffre Symone Souza Silva	11
Ricardo José da Mota Moreira Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	12
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	13
Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antônio da Silva	14
Cleírisson Tavares e Silva Farley Hudson Marques Cunha	15
Reginaldo Macedo Arouca Dante Roque Martins Bianeck	18
Joelson de Assis Salles Jucilene de Lima Ponciano	19
Glaud Stone Silva Pereira Heriethe Ângela Feitosa Melville	20
Netanias Silvestre de Amorim Francisco Alencar Moreira	21
José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves	22
José Fabiano de Lima Gomes Vandré Luciano Bassaggio Peccini	25
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz de Sampaio	26
Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira	27
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	28
José Félix de Lima Júnior Jeferson Antônio da Silva	29

Boa Vista(RR), 21 de junho de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**Juiz de Direito**

Diretor do Fórum

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### PORTARIA N°019/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de JULHO/2005**, na forma discriminada abaixo:

#### ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

JULHO/2005	
02 e 03	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz de Sampaio
09 e 10	Emerson Onofre Symone Souza Silva
16 e 17	Ricardo José da Mota Moreira Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
23 e 24	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
30 e 31	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos

Boa Vista(RR), 21 de junho de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA N° 020/2005**

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os seguintes dias do mês de AGOSTO/2005, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Farley Hudson Marques Cunha Eva Rodrigues de Sousa	01
Dante Roque Martins Bianeck Jucilene de Lima Ponciano	02
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim	03
José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório	04
Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior	05
Vandré Luciano Bassaggio Peccini Antônio Rosas de Oliveira Júnior	08
Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre	09
Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva	10
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	11
Reginaldo Gomes de Azevedo Luis Cláudio de Jesus Silva	12
Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos	15
Cleírissom Tavares e Silva José Aires de Alencar	16
Farley Hudson Marques Cunha Eva Rodrigues de Sousa	17
Reginaldo Macedo Arouca Dante Roque Martins Bianeck	18
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	19
Joelson de Assis Salles Jucilene de Lima Ponciano	22
Glaud Stone Silva Pereira Francisco Alencar Moreira	23
José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório	24
Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior	25
Vandré Luciano Bassaggio Peccini Antônio Rosas de Oliveira Júnior	26

Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre	29
Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva	30
Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira	31

Boa Vista(RR), 29 de Julho de 2005.

**Cristóvão Suter**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum  
Em Exercício

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

**PORTARIA N°021/2005**

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de AGOSTO/2005**, na forma discriminada abaixo:

**ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA**

AGOSTO/2005	
06 e 07	José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha
13 e 14	Eva Rodrigues de Sousa Reginaldo Macedo Arouca
20 e 21	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
27 e 28	Marcelo Barbosa dos Santos Joelson de Assis Salles

Boa Vista(RR), 29 de Julho de 2005.

**Cristóvão Suter**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum  
Em Exercício

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

**PORTARIA N°022/2005**

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **5ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de AGOSTO/2005**, na forma abaixo:

AGOSTO/2005	
15/08/05	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
17/08/05	Marcelo Barbosa dos Santos Joelson de Assis Salles
19/08/05	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
22/08/05	Netanias Silvestre de Amorim Francisco de Alencar Moreira
24/08/05	Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior
26/08/05	Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre
29/08/05	Symone Souza Silva Wenderson Costa de Souza
31/08/05	José Félix de Lima Júnior Luis Cláudio de Jesus Silva

Boa Vista(RR), 29 de julho de 2005.

**Cristóvão Suter**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum  
Em Exercício

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTRARIA N.º 398, DE 03 DE AGOSTO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora JUCINELMA SIMÕES CARVALHO, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 19.06 a 18.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2005
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Medisul Comércio e Representações Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Maria de Jesus da Silva Brandão
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 7.120,00.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de julho de 2005.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	018/2005
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Neirymar V. de Souza - ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Ednaldo Barbosa de Araújo
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 3.435,70.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de julho de 2005.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	019/2005
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	L. Carlos Rodrigues - ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Luiz Carlos Rodrigues
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 4.620,00.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de julho de 2005.
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 014</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1512/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Treinamento em Postgree Essencial e Linguagem Procedural PL/pgSQL.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.
<b>CONTRATADA:</b>	Dextra Sistemas Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 13.000,00

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

**JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

Processo n.º 3471/03  
Execução de Alimentos  
Exequente: J. L. P. e outros  
Executado: Z. P. da S.

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Considerando a manifestação de fl. 41, da lavra do ilustre Defensor Públco e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê-se vista ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 27.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

**Portaria JM n.º 010/05**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania e o acolhimento da Presidência deste Poder Judiciário, constantes às fls. 02/03 do Procedimento Administrativo nº 1.983/05,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Determinar que os servidores abaixo relacionados prestem atendimento na "Ação Cidadania", que acontecerá no dia 05 de agosto do corrente ano, no horário das 08:00 às 17:00h, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo:

Darwin de Pinho Lima – Escrivão Substituto; e Argemiro Ferreira da Silva – Oficial de Justiça.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

**Portaria JM N.º 011/05**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de agosto de 2005, no período das 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):

Dias 06 e 07 de agosto/05 – Isabela Schwarz;

Dia 11 de agosto/05 – Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes;

Dias 13 e 14 de agosto/05 – Isabela Schwarz;

Dias 20 e 21 de agosto/05 – Darwin de Pinho Lima; e

Dias 27 e 28 de agosto/05 – Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/08/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01005004616-7

Agravante: Banco da Amazônia S/A, Agravado: Vilson Paulo Mulinari => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### CONS. MAGISTRATURA

Relator: Lúpercino Nogueira

#### HABEAS CORPUS

00002 - 01005004615-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: David dos Santos Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2005

000336AM-A=>00120  
002770AM=>00167  
002960AM=>00002  
013827BA=>00146  
071832MG=>00119  
029720PR=>00149  
000025RR-A=>00130  
000031RR=>00131  
000041RR-E=>00107, 00111  
000052RR=>00041, 00042, 00064, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098  
000055RR=>00039, 00065  
000056RR-A=>00025, 00120  
000065RR-A=>00151  
000072RR-B=>00145  
000074RR-B=>00044  
000075RR-E=>00115  
000077RR-A=>00128, 00154  
000077RR-E=>00042, 00107, 00110, 00111, 00112, 00133  
000078RR-A=>00131  
000078RR=>00004, 00027, 00147  
000079RR-A=>00129, 00130, 00132  
000080RR-B=>00026  
000081RR=>00039  
000084RR-A=>00057  
000087RR-B=>00007, 00135  
000092RR-B=>00110, 00131  
000100RR-B=>00048, 00050, 00052, 00055, 00056, 00069  
000101RR-B=>00100, 00102, 00105  
000103RR-B=>00033  
000105RR-B=>00136  
000105RR=>00136  
000107RR-A=>00114  
000110RR=>00151  
000112RR-B=>00178  
000114RR-A=>00042, 00107, 00110, 00111, 00122, 00125, 00156  
000118RR-A=>00065  
000118RR=>00182  
000120RR-B=>00005  
000125RR=>00114, 00146  
000126RR-B=>00140  
000131RR=>00167  
000133RR=>00107  
000136RR=>00029  
000138RR-A=>00151  
000140RR=>00129  
000144RR-B=>00048, 00050, 00052, 00054, 00055, 00056, 00150  
000144RR=>00006  
000146RR-A=>00048, 00052, 00069  
000149RR=>00035, 00066, 00117  
000155RR-B=>00155, 00156, 00165, 00169, 00170, 00176  
000155RR=>00033, 00111  
000156RR=>00031  
000157RR=>00134  
000160RR-B=>00017, 00022  
000160RR=>00114, 00116  
000162RR-A=>00001, 00137, 00143, 00148

000164RR=>00127  
000167RR-A=>00065  
000169RR=>00106, 00113  
000172RR=>00151  
000175RR-B=>00124, 00144  
000177RR=>00162, 00180  
000178RR-B=>00015, 00018, 00032  
000179RR=>00033, 00124  
000180RR-B=>00141  
000181RR-A=>00115, 00120, 00178  
000185RR-A=>00147, 00177  
000186RR-B=>00048, 00050, 00052, 00054, 00055, 00056  
000188RR=>00039  
000189RR=>00037, 00116  
000190RR=>00109, 00166  
000192RR-A=>00024, 00151  
000194RR-B=>00110  
000197RR-A=>00157, 00165, 00175  
000203RR=>00128, 00146  
000208RR-A=>00126, 00144, 00153  
000208RR-B=>00174  
000212RR=>00040, 00049, 00143  
000213RR-B=>00066, 00138  
000215RR-B=>00045, 00046, 00047, 00049, 00051, 00053, 00059, 00060, 00061, 00080, 00081  
000216RR-B=>00123  
000220RR-B=>00067, 00071  
000222RR-A=>00113  
000222RR=>00021  
000223RR=>00003, 00112, 00130, 00132  
000226RR=>00115, 00142  
000229RR-A=>00123  
000236RR-B=>00016  
000236RR=>00026  
000239RR-A=>00103  
000245RR=>00027  
000248RR=>00023, 00028  
000258RR-A=>00129  
000262RR=>00107  
000264RR-A=>00121  
000264RR=>00041, 00042, 00099, 00107, 00112, 00125, 00133, 00146, 00156  
000269RR=>00111, 00112, 00122, 00125, 00146, 00156  
000282RR=>00108, 00109  
000284RR=>00038, 00135  
000285RR=>00106, 00113  
000292RR=>00010  
000299RR=>00118  
000300RR=>00147  
000311RR=>00036  
000315RR=>00134  
000323RR=>00043  
000336RR=>00048, 00050, 00052, 00054, 00055  
000352RR=>00143  
000360RR=>00142  
000381RR=>00129  
000384RR=>00139  
000385RR=>00116  
000387RR=>00139  
000420RR=>00142  
020047SP=>00141  
084206SP=>00101, 00104  
130524SP=>00138  
131896SP=>00141  
196403SP=>00058, 00059, 00067, 00068, 00070, 00071

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 001005114620-6

Requerente: M.L.N.C.; Requerido: W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 001005114634-7

Requerente: A.B.S.; Requerido: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001005114600-8

Requerente: Evilene Ribeiro Cavalcante da Silva; Requerido: Fabio Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114601-6

Requerente: Elisormane Ribeiro Costa; Requerido: Marcio Junqueira => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005114635-4

Agravante: Romero Jucá Filho; Agravado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Distribuição por Dependência em 02/08/2005. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00002 - 001005114639-6

Agravante: Mercantil Nova Era Ltda; Agravado: Supermercado Butekão Ltda => Distribuição por Dependência em 02/08/2005. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

#### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito; Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ORDINÁRIA

00004 - 001005114529-9

Requerente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz e outros; Requerido: Moarei Moisés Pedro Mezomo => Distribuição por Sorteio em 28/07/2005. Valor da Causa: R\$ 250.000,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### MONITÓRIA

00005 - 001005114611-5

Autor: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda; Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.286,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001005114589-3

Embargante: Tabela Veículos Ltda; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Dependência em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 61.000,00. Adv - Edmilson Macedo Souza.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001005114610-7

Embargante: Rafael de Castro Filho Me; Embargado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 02/08/2005. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00017 - 001005114615-6

Requerente: B.S.S.C.; Requerido: A.C.C.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 001005114619-8

Requerente: Karen Hellen da Costa Paz e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 406,55. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00019 - 001005114621-4

Requerente: A.M.S.; Interditado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00020 - 001005114616-4

Requerente: I.R.S.; Requerido: L.D. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001005114604-0

Embargante: Hilton Branda Araujo; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Andréia Margarida André.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00011 - 001005114606-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Dilmara Ródio Mesquita => Distribuição por Dependência em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 001005114626-3

Indicado: R.S.V. => Distribuição por Dependência em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00014 - 001005114631-3

Autor: Delegado de Polícia Paulo Henrique Tomaz Moreira => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001005114608-1

Indiciado: A. => Distribuição por Dependência em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 02/08/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A):

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Aguarda expedição de ofício. Despacho: 1-Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 2- Comunique-se via telefone, se for o caso, devendo tudo ser certificado nos autos. Boa Vista-RR,12/07/2005, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00022 - 001005108402-7

Requerente: C.C.C.S.; Requerido: P.C.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/12/2005,10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00023 - 001005108730-1

Requerente: P.S.W. e outros; Requerido: L.W.R. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/12/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR , 21/06/2005 . Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### ARROLAMENTO DE BENS

00024 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Aguarda providência cartório. Despacho: 01- O cartório certifique se houver manifestação. Boa Vista-RR,20/06/2005.Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00025 - 001001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa; Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). Despacho: Ato Ordinatório. Vista o causídico de fls.105. Boa vista-RR, 20/07/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

## EXECUÇÃO

00026 - 001004081918-6

Exequente: A.L.R.S. e outros; Executado: K.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho:01-Defiro. 64. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00027 - 001005101053-5

Exequente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) devedor. Despacho: Reitero despacho de fls. 26vº. Cumpre o devedor (Márcio Chaves Lavor) com urgência. Boa vista-RR,08/07/2005.Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Dimas de Almeida Soares .

00028 - 001005102258-9

Exequente: J.M.P.; Executado: A.E.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim , extinguindo a execução, sem entrar no mérito, com base no art. 794, II do CPC. Custas e honorários pelo executado.P.R.I.A. Boa Vista-RR,01/07/2005.Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00029 - 001005104867-5

Exequente: V.T.M.S.; Executado: E.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Despacho:1- Diga Exequente, em dez dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo Executado. 2-Após, ouça-se o MP. Boa Vista-RR,12/07/2005. Arnon José Coelho júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00030 - 001005105958-1

Exequente: A.G.S.F.; Executado: A.V.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 1- ao MP. Boa Vista-RR, 12/07/2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00031 - 001005111932-8

Autor: A.J.D.D.; Réu: A.A.D. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões)Supra . Boa Vista/RR, 28/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00032 - 001005103961-7

Requerente: K.S.M.; Requerido: K.S.P. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02-Designo o dia 06/12/05, às 10:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.03-Intimações necessárias. Boa Vista-RR,30/06/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00033 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.; Requerido: J.C.M. => Leilão DESIGNADO para o dia 24/08/2005 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 08/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00034 - 001005108786-3

Requerente: I.L.A.S.; Requerido: F.C.C. => Notificação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 06/12/2005 10:10 horas, para audiência de justificação . 03 - notifique-se o requerido.04-Intimações necessárias. Boa Vista/RR,20/06/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00035 - 001005113867-4

Requerente: S.R.S.O.; Requerido: M.A.O. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: Vistos. Defiro Assistência a Justiça Gratuita. Ouça-se o Douto Representante do M.P. Após, conclusão. Boa Vista-RR, 20/06/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 2A VARA CÍVEL

**Expediente de 02/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00039 - 001001003823-9

Requerente: Leonides Barros Correa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Eliciana Carla de Sousa Santana, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### DECLARATÓRIA

00040 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros; Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. O Autor pleiteia, a título de liminar, a própria antecipação do provimento definitivo, sem que tenha apresentado os requisitos do art. 273 CPC. Além disso, em análise não definitiva, os documentos trazidos com a inicial não comprovam que o autor preenche os requisitos legais. Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se. Intime-se a parte autora, através da D.P.E., pessoalmente. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00041 - 001004097280-3

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$200,00 (duzentos reais). Sentença não sujeita a reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. P.R.I.BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00042 - 001004097278-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Aldo Martins Sá => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$200,00 (duzentos reais). Sentença não sujeita a reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. P.R.I.BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00043 - 001005114273-4

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Valcyra Figueira Silva => DESPACHO: Como sabido, os embargos se tratam de ação própria e, portanto, devem ser acompanhadas da documentação pertinente, além disso, a inicial deve ser emendada quanto ao pedido. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

#### EXECUÇÃO

00044 - 001005107518-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se (art. 730 CPC). BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001001003159-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => DESPACHO: O exequente informe a data da petição inicial e despacho do processo referido às fls. 70 a fim de que se verifique em qual Vara os processos devem ser reunidos. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00046 - 001001003271-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às 73. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00047 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00048 - 001001003804-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00049 - 001001019190-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intymações necessárias. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00050 - 001001019203-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00051 - 001001019215-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00052 - 001001019229-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art.

174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00053 - 001001019465-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: O executado ainda não fora intimado, sendo assim, converto o arresto em penhora. Intime-se por edital o executado para opor embargos em 30 dias, caso queira. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00054 - 001001019608-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ha Teixeira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00055 - 001001019709-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00056 - 001001019730-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00057 - 001004081687-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro Albuquerque => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 18. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001004091159-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R Moura e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 24. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00059 - 001004091810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme o requerido às fls. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00060 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da avaliação de fls. 29. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00061 - 001005100030-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Souza Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 18. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001005100733-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme o requerido às fls. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005100887-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiza Galvão Rodrigues => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme o requerido às fls. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005101290-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Melo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00065 - 001001003654-8

Autor: Edilma Pereira da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Faculto mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho anterior. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Fernando A. Pinto.

#### ORDINÁRIA

00066 - 001004083587-7

Requerente: Marcelo Tito Costa de Brito; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleiro Neto.

#### 4 VARA CÍVEL

##### Expediente de 02/08/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

###### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00099 - 001005106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. ( Port. 02/99 ). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00100 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: Diga o requerido a respeito do pedido de desistência, importando o silêncio, aquiecência. BV: 29/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00101 - 001005100679-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Francisco das Chagas Lima Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais R\$ 25,00. ( Port. 02/99 ). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00102 - 001005103260-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gelson Silveira Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. ( Port. 02/99 ). Adv - Sivirino Pauli.

00103 - 001005103846-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Odenev Fernandes Galvão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais R\$ 170,00. ( Port. 02/99 ). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00104 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Marcos Lima Rebouças => FINAL DE DECISÃO: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 ( cinco ) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 ( quinze ) dias, conforme art. 56, lei 10.193/04. BV: 23/05/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00105 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: Defiro ( fls. 86 ). BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00106 - 001003068276-8

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Custas finais R\$ 12,50 p/cada. ( Port. 02/99 ) Adv - José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### EXECUÇÃO

00107 - 001001005313-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Raimunda Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro ( fls. 79 ). BV: 27/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maiese de Moraes, Arthur Carvalho, Sheila Alves Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00108 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Tx. Judiciária / auto de adjudicação. ( Port. 02/99 ) Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00109 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides J S da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Tx. Judiciária e carta de adjudicação. ( Port. 02/99 ) Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00110 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: Defiro ( fls. 323 ). BV: 26/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00111 - 001001005416-0

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => DESPACHO: Defiro ( fls. 197 ) BV: 28/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00112 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. BV: 27/07/05. Dlcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INDENIZAÇÃO

00113 - 001001005126-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Custas finais R\$ 75,00 p/cada. ( Port. 02/99 ) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00114 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Especifique o autor as perdas e danos que pretende ver apurados em liquidação, nos termos do artigo 286, CPC, e ainda observados os requisitos do artigo 282 do CPC. B.V., 26/07/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00115 - 001004089201-9

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais ) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidas desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. BV: 25/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00116 - 001004094114-7

Autor: Marcelo Fernando Mariano Mora; Réu: Editora Valer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. ( Port. 02/99 ). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00117 - 001005113809-6

Autor: Maria Francisca Furtado Rodrigues; Réu: Amanda Souza Feitosa e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação, arrolando a autora sua testemunha. Cite-se o réu. BV: 28/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 31/08/05, às 11 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00118 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira; Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação. Providencie o rol de testemunhas. Cite-se o réu para a audiência, considerando que o prazo de defesa correrá após a realização do ato. BV: 28/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 31/08/05, às 09 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### 5AVARA CÍVEL

##### Expediente de 02/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00119 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Boa Vista, 22/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

00120 - 001004091410-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Banco Bmc S/A e outros => Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre as contestações. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 22/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00122 - 001003063975-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Meridional Ltda => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### BUSCA E APREENSÃO

00123 - 001005105018-4

Requerente: Suabner da Costa Silva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 22/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### CAUTELAR INOMINADA

00124 - 001003063987-5

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl.128. Suspendo o processo. Boa Vista 18/07/05 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

#### DEPÓSITO

00125 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio Gonçalves Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00126 - 001004096502-1

Requerente: José Domingos da Silva; Requerido: Benedito de Brito => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência

preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00127 - 001005101510-4

Requerente: Raimundo Simões Aragão; Requerido: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Sentença: (...) Face ao exposto, acolho parcialmente os embargos à execução para reconhecer o excesso de execução, reduzindo-a para o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Condeno a parte embargada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata em função da sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

00129 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros; Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: Manifeste-se as partes sobre a realização do acordo. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### EXECUÇÃO

00130 - 001001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro. 00131 - 001001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Despacho: Libere-se o bem penhorado na fl. 25. Defiro o pedido de substituição do bem penhorado. Reduza-se a termo a penhora dos valores depositados. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily.

00132 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00133 - 001001006155-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00134 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: Defiro o pedido de fls. 238/243. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti.

00135 - 001001006572-9

Exequente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 272, uma vez que a carta de arrematação foi expedida (fl. 232). Além disso, o arrematante possui plenos poderes para efetuar a transferência do imóvel para o nome de quem desejar. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00136 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se o executado. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00137 - 001004083586-9

Exequente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => DESPACHO - Indefiro o requerimento de fl. 49, tendo em vista sua inadequação formal (CPC, art. 304) e material (certidão de fl. 54). Manifeste-se o exequente em 5 dias, indicando a localização dos semoventes ou outros bens penhoráveis. Boa Vista 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00138 - 001004089501-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00139 - 001005106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fls. 24/25. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00140 - 001005107403-6

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: J Freitas Abreu => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

00141 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda; Executado: Raminson Siqueira Reias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Diga a exequente. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior.

00142 - 001005109663-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00143 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Luiz Riogi Miura => Despacho: Defiro o pedido de fl. 159. Boa Vista, 29/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00144 - 001002051649-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Anabel Mota e Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 92. Boa Vista, 29/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## INDENIZAÇÃO

00145 - 001002038577-8

Autor: Maurício Soares da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do TJRR. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00146 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => Decisão: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos por inexistência do vício apontado. Boa Vista, 22/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

00147 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 91. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00148 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## MONITÓRIA

00149 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa; Réu: Elcino Batista da Silva => Despacho: Os bens da pessoa física não se confundem com os bens da pessoa jurídica e vice-versa. Assim, indefiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00150 - 001005106650-3

Autor: Megafarma; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 35, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da parte ré. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

## ORDINÁRIA

00151 - 001001006259-3

Requerente: Josiel Vanderley da Silva; Requerido: Hugo Gonçalves Nery => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elceni Diogo da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Almiro José Mello Padilha, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## REVISORIAL DE CONTRATO

00152 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos; Requerido: Raimundo Falcão e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 02/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(À):****Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza****CURATELA/INTERDIÇÃO**

00036 - 001005107246-9

Requerente: S.S.D.; Interditado: J.J.S. => Aguarda-se realização da audiência prevista para 24/08/2005. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00037 - 001005107882-1

Requerente: Silvia Eduarda Viana Matos e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00038 - 001005114200-7

Requerente: S.B.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2005 às 11:15 horas. Adv - Liliana Regina Alves.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 02/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(À):****Eliana Palermo Guerra****EXECUÇÃO FISCAL**

00067 - 001001009291-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 126. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00068 - 001001009596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 109-v. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00069 - 001001015861-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 94. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00070 - 001002044960-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 91/92. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00071 - 001004083512-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 64. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00072 - 001005102813-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Saraiva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 28-v. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005104889-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12-v. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005105865-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005107402-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005107435-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Doine de Souza Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005107467-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Onilde Pimentel Guitierrez => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005107470-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Juceny de Oliveira Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 14. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005107503-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Daniel Jose Santiago => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005107533-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco de Sales e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10/12. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00081 - 001005107542-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mi de Q de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10/12. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001005107571-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005107575-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 14. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005107578-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005107662-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005107665-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Ivanildo Ferreira Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005107668-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Araujo Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005107715-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005107717-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Luz Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005107723-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Michella Grace Guimarães Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005108371-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005108373-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005108377-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Vieira Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005108379-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Siebetter Pereira da Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005108386-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Renato Evaristo dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005108388-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Lopes da Silveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005108389-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ediana da Silva Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005108391-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Souza da Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 29/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 1 VARA CRIMINAL

### Expediente de 02/08/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

#### ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00153 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 16/08/2005 às 08:00 horas. 06973 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00154 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado JÚLIO CESAR CAVALCANTE TELES, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e III (meio cruel), do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00155 - 001005104955-8

Réu: Valdenor Rodrigues de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 09/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 02/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00156 - 001001011085-5

Réu: Kerry Debedeen e outros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051146057. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

00157 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa, dê-se vista no prazo legal. Junte-se Fac's atualizadas, designe data para audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00158 - 001001011443-6

Réu: Ailton Pereira dos Santos => Vistos, Homologo a desistência do Mp, para oitiva de sua testemunha (fls. 306v); Ouça-se a Defesa; I. BV.RR; em 01/agosto/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001001011608-4

Réu: José Aparecido de Lima e outros => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP. BV.RR; em 01/agosto/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001001011612-6

Réu: Arnaldo Vieira Damasceno => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011612-6, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ARNALDO VIEIRA DAMASCENO, brasileiro, nascido aos 15/06/1947, natural de Altamira/PA, filho de José Vieira dos Santos e Maria Soares Damasceno, RG n.º 12523/SSP/RR, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE

SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 109, do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DEC.

DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ARNALDO VIEIRA DAMASCENO, Proc. N.º 0010 01 011612-6, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Recolha-se o Mandado de prisão.

Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 15 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 de agosto de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001001011827-0

Réu: Francisco Ferreira de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011827-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Bacabal/MA, filho de Vicente Florencio de Souza e Emilia Teles Ferreira, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso IV, do artigo 109 e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do . punibilidade em relação ao acusado FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA,(Proc. 0010 01 011827-0), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 18 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 de agosto de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correa Martins => Vistos, homologo a desistência da Defesa (fls. 163v), para oitiva de sua testemunha; Junte-se FAC's atualizados, após, em alegações finais; I. BV.RR; em 01/agosto/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00163 - 001002052496-2

Indicado: E.J.C. e outros => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 36v. of. BV.RR; em 01/agosto/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001003060177-6

Indicado: A.A.P.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => Devolva-se ao e.TJE/RR.BV.RR; em 01/agosto/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00166 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00167 - 001005106503-4

Réu: Edson Gomes de Freitas => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO Á DISPOSIÇÃO. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00168 - 001005114214-8

Autuado: Sandra Maria Oliveira da Silva => Diligência ordenado(a). Aguarde-se. BV.RR; em 01/agosto/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00169 - 001005108461-3

Requerente: Raimunda Iza Nunes de Lima => Verifico que houve decisão, às fls. 32-33, sendo que o pedido formulado pela Defesa, constante às fls. 29-30, não foi apreciado. intime-se a Defesa, para que no prazo de 24 horas, junte o original da petição de fls. 29-30 (enviada via fax), após venham os autos conclusos para apreciação. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00170 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Diligência ordenado(a). Cumpra-se decisão, às fls. 46-47. BV.RR; em 01/agosto/ 2005 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00171 - 001005108781-4

Autor: Anderson Gustavo Torres Delegado de Polícia Federal => Diligência ordenado(a). Cumpra-se despacho de fls. 08. Bv.RR; em 01/agosto/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005114605-7

Réu: Arnoud Moreira de Oliveira => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010010110855. Aguarda decisão do processo principal 0010010110855. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 02/08/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

## PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

## ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## PRECATÓRIA CRIME

00173 - 001005108795-4

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/11/2005 às 15:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 02/08/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

## José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00174 - 001005113820-3

Requerente: Eberson Batista Silva => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a EBERSON BATISTA SILVA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Requerente de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. P.N.I. Boa Vista, 2 de agosto de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## SAVARA CRIMINAL

## Expediente de 02/08/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

## PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

## ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

## CRIME C/ COSTUMES

00175 - 001001014416-9

Réu: Antonio Pereira de Amurim => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00176 - 001001014128-0

Réu: Levy Pereira Sampaio => FINAL DE DECISÃO: .... Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00177 - 001002025702-7

Réu: Rarilcemar ângela Aguiar da Silva => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - Agenor Veloso Borges.

00178 - 001002031252-5

Réu: Jaime Matos Nogueira e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu JAIME MATOS NOGUEIRA para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00179 - 001002043096-2

Réu: Nixon da Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: R.H 01. Acolho a manifestação do M.P; 02. Decreto a revelia dos réu(s) REINALDO NASCIMENTO ALVES; 03. A D.P.E., para indicar Defensor(es) e oferecer Defesa(s) Prévia(s); 4. Após, designe-se data para audiência da(s) testemunha(s) de acusação; 5. Intimem-se e Comunique-se; 6. Cumprase a segunda parte da cota do MP às fls. 95v. Boa Vista, 27 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005101145-9

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => DESPACHO: R.H. 01) - Vista à Defesa para oferecer suas razões de recurso, no prazo legal. 02) - Após, ao MP para as contra-razões. 03) - Com a juntada aos autos das razões e contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 28 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00181 - 001005106443-3

Réu: Laercio Cutrim e outros => FINAL DE DECISÃO: ....  
 Isso posto, e em sintonia com o parecer do Ministério Público Relaxo a prisão de LAÉRCIO CUTRIM. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA em favor do indiciado. Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 72, último parágrafo. P.R. Intimem-se o MP, os Defensores e o indiciado. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005107706-2

Réu: Gleibison Jairo da Silva => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha denúncia designada para a data de 05 de AGOSTO de 2005, às 14h30min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME C/ PESSOA

00183 - 001001014813-7

Réu: Wemerson Gomes Moura => FINAL DE DECISÃO: ....  
 De acordo com a manifestação da defesa o do MP, não vejo motivo para que o denunciado fique preso no decorrer do processo. Outrossim não há elementos para a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória. Deixou de arbitrar fiança, em razão de se encontrar amparado pela DPE. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se. Dou por intimado o I. defensor para a apresentação da defesa prévia no prazo legal. Após, paute-se audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo M.P. Intimem-se e comunique-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2005

003490AM=>00072  
 053730MG=>00080  
 005478MT=>00072  
 007972PA=>00058, 00070  
 011963PA=>00059  
 094901RJ=>00077  
 000047RR-B=>00049  
 000048RR-B=>00010, 00040, 00089  
 000077RR-E=>00074  
 000078RR-A=>00073  
 000100RR=>00088  
 000105RR-B=>00059  
 000109RR-B=>00061  
 000117RR-B=>00040, 00051, 00078  
 000118RR=>00066  
 000135RR-B=>00072  
 000147RR-B=>00034  
 000151RR-B=>00049, 00057  
 000153RR=>00017  
 000155RR=>00049  
 000160RR=>00058  
 000171RR-B=>00078  
 000172RR-B=>00011, 00070  
 000175RR-B=>00068  
 000177RR-B=>00086  
 000179RR=>00049  
 000181RR-A=>00041  
 000184RR-A=>00044  
 000184RR=>00056  
 000187RR-B=>00058  
 000189RR=>00060, 00061, 00062, 00063, 00075, 00087  
 000190RR=>00085  
 000192RR-A=>00069  
 000194RR-B=>00068  
 000199RR-B=>00076  
 000201RR-A=>00032, 00038, 00057, 00083  
 000203RR=>00041, 00085, 00088  
 000209RR=>00084  
 000216RR-B=>00069  
 000222RR=>00049

000223RR-A=>00040, 00051, 00052, 00055, 00073, 00078  
 000225RR=>00088  
 000227RR=>00056  
 000231RR=>00040, 00051, 00055, 00061, 00074  
 000236RR-B=>00035, 00036, 00037  
 000236RR=>00038, 00083  
 000245RR-A=>00085  
 000250RR=>00056  
 000251RR=>00056  
 000257RR=>00049  
 000260RR-A=>00055  
 000263RR=>00076  
 000264RR=>00008, 00032, 00055, 00073, 00074, 00075  
 000269RR=>00055  
 000281RR=>00090  
 000282RR=>00043  
 000285RR=>00085  
 000287RR=>00072  
 000290RR=>00076  
 000293RR=>00087  
 000299RR=>00004  
 000300RR=>00054, 00066  
 000316RR=>00076  
 000317RR=>00039  
 000322RR=>00048  
 000337RR=>00065, 00089  
 000340RR=>00049  
 000343RR=>00062, 00087  
 000356RR=>00078  
 000381RR=>00043, 00083  
 000385RR=>00060, 00061, 00062, 00063, 00075, 00084, 00087

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113034-1

Autor: Gleisonvan Gonçalves Ferreira; Réu: Kleumar Jose Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 646,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005113028-3

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Dedito Burg => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.245,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00003 - 001005113027-5

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Jair Borges => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 53,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005113030-9

Autor: Maria Caroline de Souza Maduro; Réu: Lirauto - Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001005113036-6

Requerente: Joaquim de Araújo Santos; Requerido: Olinda Moto Peças => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 735,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005113026-7

Requerente: Goreti Silva Singh; Requerido: Júlio da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005113042-4

Requerente: Ezequias Achado de Sousa; Requerido: Luiz Carlos Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005113031-7

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos; Réu: Banco Sudameris S/A => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 60,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00009 - 001005113041-6

Autor: Házafe Pacheco de Alencar; Réu: Dilson de Tal => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005113033-3

Autor: Maria Valdeti de Araujo Vieira; Réu: Francisco da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.641,09. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001005113043-2

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00012 - 001005113029-1

Exequente: Clessi Guimarães de Medeiros; Executado: Danyelle Prudencio Resende => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 211,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001005113032-5

Requerente: Raimundo Alves de Sousa; Requerido: Adriano Alencar dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 118,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005113037-4

Requerente: Maria Rita da Silva; Requerido: Cirlene de Sousa Ramos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005113038-2

Requerente: Maria Rita da Silva; Requerido: Elizardi Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001005113044-0

Autor: Maria Luzenir Ribeiro Amorim; Réu: Marcelo de Tal => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 11.537,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### MONITÓRIA

00018 - 001005113039-0

Autor: Fatima Lopes de Lima; Réu: Zaira Shirley Saldanha Matos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 273,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005113019-2

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005113020-0

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005113022-6

Indiciado: A.F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005113023-4

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001005113017-6

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001005113018-4

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001005113016-8

Indiciado: L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005113014-3

Indiciado: Z.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005113021-8

Indiciado: S.R.R. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005113024-2

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005113025-9

Indiciado: J.R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005113035-8

Indiciado: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001005113015-0

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 02/08/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza; Réu: Palmira Castro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00033 - 001003062369-7

Autor: Ademir Lampert; Réu: Jerry Laine Rodrigues Matos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004077821-8

Autor: Everaldo Delgado de Souza Pires; Réu: Vanderlei Pinto de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos dias-Juíza de Direito Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00035 - 001005113490-5

Autor: Geovania Inês Soares Lima; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 06/10/05 às 09:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00036 - 001005113492-1

Autor: Jabson Pereira dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/10/05 às 09:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00037 - 001005113495-4

Autor: Claurina Bragança Mariana; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 06/10/05 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00038 - 001005113562-1

Autor: Carlos Araujo Lopes; Réu: Wallace Braid de Melo => Audiência de conciliação designada para o dia 06/10/05 às 11:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00039 - 001005111359-4

Embargante: Cicero Vieira de Miranda; Embargado: Lucimar Aguiar de Albuquerque => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/09/05 às 11:00 horas. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

### EXECUÇÃO

00040 - 001001017552-8

Exequente: José Iguatemi Souza Rosa; Executado: Adão Machado => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00041 - 001003071641-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Sguardo-se manifestação do credor (despacho de fl. 48) por 30 dias. B.V., 28/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Clodoci Ferreira do Amaral.

00042 - 001004083709-7

Exequente: A Martins Nunes - Me; Executado: Marinete Cabral de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004084632-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: (...) Atenta para o disposto no art. 620, do CPC, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a arrematação de fls. 80, determinando, outrossim, a expedição de alvará em favor do credor para levantar o pagamento, caso tenha sido depositado. Dando prosseguimento ao feito, requeira o credor o que lhe for de direito. Intime-se. B.V., 22/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00044 - 001004088468-5

Exequente: Cicero Lima das Dores; Executado: Rooney Gonsales Queiroz => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00045 - 001004088787-8

Exequente: Joaquim Magno de Souza; Executado: Oncleomar Ribeiro Temoteo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista,01 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004095856-2

Exequente: Bruno P Maciel Confecções; Executado: Maria das Dores Maia => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005105753-6

Exequente: Antonio Gelb do Nascimento; Executado: Domingos Savio da Silva Mourao => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista,29 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005110761-2

Exequente: Sebastião Pereira Costa Me; Executado: M.a.t. Aguirre => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00049 - 001001017156-8

Exequente: Raimundo Nonato dos Santos e outros; Executado: Edilamar Garcia Caliri e outros => Despacho: Desarquive-se. Aguarde-se manifestação por 30 dias. B.V., 25/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helton Douglas Pereira da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Paulo Sérgio Bríglia, Oleno Inácio de Matos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00050 - 001003060155-2

Exequente: Elizangela da Conceição Sampaio; Executado: Cleidilene Lima Rodrigues => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos

Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003072558-3

Exeqüente: Alla John Soares; Executado: Vivaldo Tomaz => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 28/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00052 - 001004084744-3

Exeqüente: Silvia Gonçalves Ferreira; Executado: Fábio Cardoso Santos => Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fl. 39. Int. B.V., 28/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00053 - 001004086163-4

Exeqüente: J A Albuquerque Me; Executado: Josiney Pereira Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005110384-3

Exeqüente: Arnulf Bantel; Executado: Noelia Paes de Campos => Despacho: Regularize a requerida a sua representação, em 05 dias, pena de desentranhamento da peça de fls. 11/11 e documentos de fls. 12/18. Int. B.V., 26/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00055 - 001005104119-1

Requerente: Antonio Mendes Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: (...) Intime-se o recorrido para apresentar resposta escrita em 10 dias. B.V., 22/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

#### INDENIZAÇÃO

00056 - 001001001392-7

Autor: Maria Cléa Batista Pinto Fernandes; Réu: Luis Nunes Avelino => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Jaime Brasil Filho.

00057 - 001004080887-4

Autor: Antonio Leal Fonseca; Réu: Curso Camoes => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00058 - 001004084109-9

Autor: Maria Iolanda da Silva Souza; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Elcianne V de Souza Girard.

00059 - 001005109834-0

Autor: Olane Inacio de Matos; Réu: American Express do Brasil Tempo Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 26, com relação à empresa GOL, tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei 9.099/95. Destarte, aguarde-se a sessão designada . Int. B.V., 28/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Dan Rodrigues Levy.

00060 - 001005110644-0

Autor: Charles Borges Antunes Costa; Réu: Antonio Oreste de Aguiar e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 06/10/05 às 11:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### MONITÓRIA

00061 - 001001001041-0

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Carlos Alberto Lima => Despacho: Expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado e intime-se o credor que também, se o caso, dará quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 28/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00062 - 001004084687-4

Autor: Marcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro; Réu: Tedy Francisco Silva Sobrinho => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 19/05/05. (a) Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00063 - 001004095465-2

Autor: Andrea Cristina Batista Andrade Silva; Réu: A.d.s.fonseca-me => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00064 - 001004095825-7

Autor: Delzuita Guedes de Souza; Réu: Francisco da Silva Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00065 - 001005099716-1

Autor: Daniel Roberto da Silva; Réu: Banco Bmc S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu Banco BMC S/A a pagar a Daniel Roberto de Oliveira a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com incidência de juros moratórios e correção monetária a contar do evento danoso, conforme súmulas 43 e 54 do STJ,...P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001004084157-8

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Jozias Matos de Lima => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 37/38, na íntegra. Após, aguarde-se o efetivo cumprimento dos ofícios expedidos. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00067 - 001005099877-1

Autor: Josely Maria Melquides; Réu: Roberto Maciel Pinto => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenado o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 874,04 (Oitocentos e

setenta e quatro reais e quatro centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00068 - 001004088849-6

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 44. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Márcio Wagner Maurício.

#### EXECUÇÃO

00069 - 001005099816-9

Exeqüente: Margareth Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => DESPACHO: Cumpra-se as determinações de fls. 31/32. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00070 - 001005110900-6

Exeqüente: Francisco Marcos Tabosa; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Audiência de CÓNCILIAÇÃO designada para o dia 03/10/2005 às 11:30 horas. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00071 - 001004079610-3

Requerente: Paulo Cesar Pinto de Azevedo Cruz; Requerido: Wilmar de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00072 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 117/118, pois referem-se a outro processo. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 116. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo, Fradimir Vicente de Oliveira.

00073 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado e fl. 139. 2. Após, expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. 3. Intime-se. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00074 - 001004077859-8

Autor: Benedicta Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. 2. Intime-se. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00075 - 001005098755-0

Autor: Natalia Pimentel Cardoso; Réu: Lunalva Lopes de Freitas => DESPACHO: Intime-se, via DPJ, acerca da nova data para realização de audiência. Após, aguarde-se a audiência designada em fl. 24. Em, 02/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00076 - 001005099328-5

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira; Réu: Parintins Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Israel Ramos de Oliveira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00077 - 001004088393-5

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 76). 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria de Lourdes Porciano de Arruda.

#### MONITÓRIA

00078 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Intime-se o exeqüente, para se manifestar quanto a proposta de pagamento descrita em fls. 78/79. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00079 - 001004084169-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Milair de Jesus Nunes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 01/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005105625-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Antonia Francilene de Sousa Paiva => DESPACHO: Intime-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 20v, do oficial de justiça. Em, 28/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00081 - 001005105752-8

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Karen Juliana Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8º, §1º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 29/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005110645-7

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Widisneia Costa dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 02/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Alexandre Martins Ferreira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00083 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, e tendo em vista que a impenhorabilidade cobre apenas aqueles bens imprescindíveis ao funcionamento do lar, JULGO IMPROCEDENTE o pleito dos presentes embargos e determino o prosseguimento da execução, com a intimação do Exeqüente para, após o trânsito em julgado desta, requerer o que for de direito no prazo de cinco dias. Incabíveis os honorários advocatícios. Custas pelo Embargante, conforme artigo 55, II, da Lei 9.099/95. P.R.I. BV. 15/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00084 - 001004088768-8

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Genivaldo Amaral de Brito => DESPACHO: 1. Defiro fl. 22; 2. Renove-se fl. 20, atentando-se para fl. 22; 3. Cumpra-se. BV. 22.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

**EXECUÇÃO**

00085 - 001002042949-3

Exeqüente: Orlando Level Silva; Executado: Alice Contuaria Silva => DESPACHO: 1) Diga o credor acerca de fls. 136, prazo de 10 dias; 2) Int. BV. 18/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Moacir José Bezerra Mota, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00086 - 001003066331-3

Exeqüente: Sorádia Araújo Maciel; Executado: Valmir Felix Correa => DESPACHO: 1) Intime-se o requerido para apresentar o aparelho de televisão penhorado ou o seu valor equivalente no prazo de 48h, sob pena de prisão; 2) Cumpra-se. BV. 11/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

**INDENIZAÇÃO**

00087 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz; Réu: Valter Oliveira de Souza => DESPACHO: 1) Certifique-se o transcurso do prazo de 24h sem manifestação do réu; 2) Expeça-se mandado de penhora, avaliação com intimação para embargos; 3) Cumpra-se. BV. 08/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00088 - 001004095823-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Variglog Varig Logística S/A => DESPACHO: 1) Tendo em vista a documentação já acostada aos autos, verifico a desnecessidade de dilatação probatória; 2) Desta feita, venham os autos conclusos para julgamento antecipado com amparo no art. 330, I, do CPC; 3) Intimem-se. BV. 01/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

00089 - 001005098523-2

Autor: Celi Alves de Souza; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1) Compulsando os autos, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide ante a desnecessidade de realização de provas em audiência; 2) Desta feita, cancele-se a designação de fl. 45; 3) Intime-se a parte Requerida para apresentar sua contestação no prazo de dez dias; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 29/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

**MONITÓRIA**

00090 - 001004077387-0

Autor: Rui Aparecido Ventura; Réu: Evaristo Cardoso => DESPACHO: (...) Intimar o Autor para manifestar-se em dez

dias. BV. 08/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/08/2005

000114RR-A =>00002  
000160RR =>00002, 00003  
000208RR-A =>00001  
000226RR =>00004  
000245RR-A =>00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 001005114582-8

Impetrante: Majule Textil Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial de Boa Vista/rr => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****TURMA RECURSAL**

Expediente de 02/08/2005

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Antônio Augusto Martins Neto  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001004086232-7

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros; Apelado: Inára Amaro Tricot e outros => Despacho: I- Certifique-se; II- Feito isso, ao Juízo de origem. BV, 29/07/05. (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista.

00003 - 001004086477-8

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Apelado: Jose Ramos Figueiredo => Despacho: I- Certifique-se; II- Feito isso, encaminhem-se ao juízo de origem. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00004 - 001005105660-3

Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A; Apelado: Jose Domingos Alves Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/07/2005. (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/08/2005

000105RR-B =>00003  
 000124RR-B =>00007  
 000144RR-A =>00007  
 000147RR-B =>00006  
 000189RR =>00004  
 000262RR =>00005  
 000299RR =>00002  
 000385RR =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002005007861-5  
 Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 02/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gleysiane da Silva Matos**

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005007589-2  
 Requerente: Auto Posto Solimões Ltda; Requerido: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A => Custas parte autora aguardando pagamento. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00003 - 002005007633-8  
 Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Robério Garcia Figueiredo => Aguardando pagamento de custas pela parte autora. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00004 - 002005007729-4  
 Requerente: W.L.L.N.; Requerido: J.P.N. => Custas parte autora aguardando pagamento. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 002005007730-2  
 Requerente: Júlio César Carvalho de Oliveira; Requerido: Júlia Gabrielly Bastos da Costa => Custas parte autora aguardando pagamento. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00006 - 002005007744-3  
 Requerente: Edson Justino; Requerido: Cartório de Registros Públicos - Tabelionato Barbosa => Custas parte autora aguardando pagamento. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 002004006897-3  
 Autor: Elcileide Nobre de Lima; Réu: Davi Lopes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogados da autora. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005008060-3  
 Indiciado: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/08/2005, às 08:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 002005008063-7  
 Indiciado: J.A.A. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/08/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 002005008064-5  
 Indiciado: M.P.F. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/08/2005, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00004 - 002005008065-2

Indiciado: R.N.S.O. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/08/2005, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00005 - 002005008066-0

Indiciado: M.P.F. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/08/2005, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00006 - 002005008067-8

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 03/08/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2005

000216RR-B =>00006  
 000245RR =>00001  
 000368RR =>00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### ALIMENTOS - PEDIDO

##### 00001 - 003005004993-8

Requerente: A.M.S.J. e outros; Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Dimas de Almeida Soares .

##### 00002 - 003005004996-1

Requerente: T.C.S. e outros; Requerido: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00003 - 003005004997-9

Requerente: L.E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

##### 00004 - 003005004995-3

Requerente: Miriã Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00005 - 003005004994-6  
 Requerente: E.D.S. e outros; Requerido: M.R.S. e outros =>  
 Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 003005005001-9  
 Requerente: Rita Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004951-6  
 Autor: Teomario dos Santos Prestes; Réu: Francisco Alves Campos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2005

003032AM =>00010  
 004367AM =>00010  
 000116RR-B =>00008  
 000168RR =>00007  
 000176RR-B =>00006  
 000184RR-A =>00019  
 000200RR-B =>00005  
 000203RR =>00019

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705004507-0  
 Réu: Antonio Carlos Lavor do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 02/08/2005

#### JUZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

#### ESCRIVÃO(Ã):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004704003715-3  
 Requerente: M.H.B.; Requerido: J.R.M.B. => DESPACHO:  
 Defiro o requerido pela DPE ás fls. 39. Suspenda-se o processo por 90 diasn Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004705004313-3  
 Requerente: Gerson Alves da Cruz => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00006 - 004702000311-8  
 Inventariante: Francisco Luiz Reginato; Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r. despacho de fls.165, a seguir transscrito " Cumpra o inventariante,através de seu advogado, a cota ministerial de fls.164, último parágrafo. intime-se. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 004704003274-1  
 Embargante: Luiz Jorge Ribeiro da Silva; Embargado: União Fazenda => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls.51, a seguir transscrito " Intime-se o advogado do embargante para especificar as provas que pretendem produzir, via dpj no prazo de 05 dias. Adv - Márcio Pereira de Mello.

#### EXECUÇÃO

00008 - 004704003278-2  
 Exeqüente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 31 a seguir transscrito " Diga o exequente, através de seu advogado, sobre a certidão de fls. 30 verso" Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00009 - 004704003548-8  
 Exeqüente: R.O.S.; Executado: S.A.S. => DESPACHO:Defiro o requerido pela DPE, ás fls. 72v 2- Suspenda -se o processo por 90 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00010 - 004705004723-3

Exeqüente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cientifique o Cartório os valores pagos a título de acordo referente à partilha de bens e a título de verba alimentícia, conforme consta dos documentos anexados aos autos principais. Após conclusos. Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 004702000394-4  
 Requerente: M.C.V. e outros; Requerido: F.B.S.N. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 004705004179-8  
 Requerente: Raiane S de Souza; Requerido: Raimundo Agnaldo de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00013 - 004705004683-9

Requerente: José Nascimento Rodrigues; Requerido: Michele Cristina Rocha Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00014 - 004705004688-8

Requerente: Tadeu da Silva Leite; Requerido: Domingos Tadeu Costa Leite => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004689-6

Requerente: José do Egito Gomes da Luz; Requerido: Maria Vanilza de Araújo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004705004690-4

Requerente: V L S; Requerido: Adão Luiz Vieira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004705004711-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renovav-ibama; Requerido: Wdnilson Araújo Prates => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004714-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renov.-ibama; Requerido: J César Batista-me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESCISÃO

00019 - 004703002162-1

Autor: Odilson Nunes da Cunha; Réu: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls.197 , a seguir transscrito “ Diga o autor, através de seu advogado, sobre a certidão de fls. 196- verso“ Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 02/08/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes  
Adriano Ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
ESCRIVÃO(Á):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## ATO INFRACIONAL

00002 - 004705004113-7

Infrator: J.S.F. => DESPACHO: Após a oitiva do representado e de sua genitora, com o consentimento da DPE e do MP concedo liberdade ao adolescente, mediante compromisso de morar com sua mãe no Conjunto do Governo e estudar. Expediente de praxe. Expeça-se ofício a Escola mais próxima da residência do adolescente determinando que se proceda a matrícula do adolescente, devendo a escola encaminhar ao Juízo a folha de freqüência escolar. Após encaminhem-se os autos a DPE para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz Substituto Respondendo Pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004185-5

Infrator: E.F.S. e outros => DESPACHO: Após a oitiva do representado e de seu genitor, com o consentimento da DPE e do MP concedo liberdade ao adolescente, mediante compromisso de morar com seu pai na vicinal e estudar em Rorainópolis durante a semana. Expediente de praxe. Após, encaminhem-se os autos a DPE para apresentar defesa prévia no prazo legal. Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude, solicitando informações quanto o

cumprimento da precatória. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004705004408-1

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 11/10/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2005

000079RR-A =>00004  
000101RR-B =>00003  
000157RR-B =>00005, 00006  
000210RR =>00006

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006005017984-9

Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 02/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
PROMOTOR(A):  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Ávila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
ESCRIVÃO(Á):  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 006003003336-3

Inventariante: Elisabete Maria Capello e outros => DESPACHO: Recolha a inventariante o valor das custas da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 006004017229-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Armando Cardoso dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de cópias, às expensas do Requerente. Em 31/05/2005. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda; Embargado: Sergio Henrique Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Prazo de 030 dia(s). Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006002001925-7

Reclamante: Marineis Alves de Souza; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: Digam as partes sobre a atualização dos cálculos. em 02/06/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/07/2005. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 006003004053-3

Requerente: W.S. e outros => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 006002001552-9

Requerente: E.S.D.; Requerido: L.F.D. => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 02/06/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

###### PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

###### ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ COSTUMES

00009 - 006002000432-5

Reú: Francisco José Pereira Arrais => FINAL DE SENTENÇA: "...Assim, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ARRAIS, com relação aos fatos apurados neste processo, nos termos dos artigos 2º e 107, III do CP. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e a Superintendência da Polícia Federal. Ciência desta sentença ao Ministério Público. São Luiz do Anauá, 31 de maio de 2005.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 006002000143-8

Reú: Oziel Ferreira dos Santos Silva e outros => DECISÃO: "...Decreto a revelia do Réu Oziel, a teor do artigo 367 do CPP. Encaminhem-se os autos ao MP para fins do art. 499 do CPP e após a DPE para o mesmo objetivo. Defensor e Promotor intimados. Cumpra-se.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00011 - 006002000049-7

Reú: Paulo James Mercedes Ferreira => FINAL DE DECISÃO: "...Assim, declino a competência deste processo para a Comarca de Caracaraí. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de Caracaraí. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006002000726-0

Reú: Cláudio Ferreira Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: "...Do exposto, face a ausência de elementos probatórios que conduzam a autoria e materialidade do crime descrito na peça acusatória, decido pela IMPRONÚNCIA de CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES, nos termos do artigo 409 do CPP, ressaltado o surgimento de novas provas que conduzam a efetiva ocorrência e participação do mesmo no crime. Sem custas. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da Polícia Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005018025-0

Indicado: K.A.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 01/06/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005018023-5

Indicado: I.F.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 02/06/2005

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

###### PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

###### ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 006004016759-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Luiz Cesar Bueno => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060.04.016759-9 que Paulo Roberto de Souza Nascimento move contra Luiz Cesar Bueno, fica INTIMADO, LUIZ CESAR BUENO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 25 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela c)Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de junho ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Batista Fernandes (Secretária), digitei, Francisco Antônio Bezerra Júnior conferiu e assinei de ordem da MM Juíza de Direito . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 02/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Erika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 006004017398-5

Indicado: M.E.P. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00005 - 006003002371-1

Indicado: R.M.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/08/2005**

000074RR-B =&gt;00001

000120RR-B =&gt;00003

000190RR =&gt;00003

000258RR-A =&gt;00003

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 02/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Á):****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****EXECUÇÃO**

00001 - 000505001898-4

Exeqüente: Gideon Gomes Rodrigues; Executado: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Emendar petição inicial no prazo de dias. INTIMAR Dr. Carlos Cavalcante, OAB/RR Nº74-B, para emendar a inicial juntando-se o título executivo, em 10 dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00003 - 000503001164-6

Autor: Isamu Hamahiga e outros; Réu: Juacir Cruz de Souza => Decisão: Vistos, etc.1-Por imperativo legal, chamo o feito a ordem para decretar a nulidade de todos os atos processuais após a audiência de fls. 65, pois as ações dessa natureza deve seguir o rito especial estabelecido nos artigos 928 e seguintes do Código de Processo Civil; 2-Assim, mesmo que nauqela audiência tenha havido probabilidade de acordo entre as partes, o que de fato não aconteceu, conforme noticiam as petições de fls. 106 e 108, o processo deveria ter seguido seu curso normal, que ao meu sentir seria a realização da AUDIÊNCIA DÉ JUSTIFICAÇÃO prevista no artigo 928 do Código de Processo Civil;3-Em vista disso, designo o dia 12 de agosto de 2005, às 09:05 horas, para a Audiência de Justificação; 4-Intimem-se as partes para essa audiência (pessoalmente) e seus advogados-via D.P.J.;5- As testemunhas do autor deverão comparecer à audiência de Justificação independente de intimações. No entanto, havendo manifestação da parte autora deverão ser intimadas as testemunhas de fls. 10; 6- Por fim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias-artigo 37 do Código de Processo Civil, para o advogado MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA juntar instrumento de procura, sob pena de desentranhamento de sua peça de manifestação; 7- Intime-se esse advogado via D.P.J.;8-Determino ainda sejam cadastrados todos os advogados desse processo junto ao SISCOM, para futuras intimações via Diário Oficial; 9- Cumpra-se com a necessária urgência; 10 -Intimem-se. Publique-se esta decisão do DPJ.De Caracaraí/RR para Alto Alegre/RR, 25/07/2005.Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR em substituição legal na Comarca de Alto Alegre/RR. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00004 - 000505001908-1

Requerente: Mellry Joysy Lobo Silva e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Á):****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 000503000668-7

Réu: Antonio de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 06/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00006 - 000502000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 06/09/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que:

Referente ao

Processo n. 010 02 031300-2 Precatória Cível

Ação:

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogada: Jane Resina F. de Oliveira OAB/MS -4504

Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira e outros

Advogada: Erivaldo Sérgio da Silva OAB/RR-056-A

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do devedor **AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA e OUTROS**, para ficarem cientes da PRAÇA designada para o dia **1ª. Praça, 10/11/2005, às 10:00 horas e 2ª. Praça para o dia 29/11/2005, às 10:00 horas.**

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2005

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### 5ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N° 01/2005, de 25 de julho de 2005.

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara;  
Considerando a Portaria CGJ n° 028, de 30 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Designar o servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, para desempenhar as atribuições de Escrivão durante as ausências, férias e impedimentos da Técnica Judiciária **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Escrivã Judicial em Exercício.

Publique-se e  
Dê-se ciência.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Juiz de Direito

### 1º JUIZADO ESPECIAL

#### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 05 110345-4- EXECUÇÃO, tendo como exequente MARIA JUCILENE DA COSTA BARREIRA NASCIMENTO e executado CRISTINO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição  
Estado/Caract.  
Aval./R\$

01 (uma) prancheta para desenho técnico com cavalete, medindo aproximadamente 1,5m X 1m

Em regular estado de conservação  
1.000,00

TOTAL  
1.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 01/09/2005 ÀS 10:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 15/09/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto- 1º andar.

Boa Vista - RR, 03/08/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Escrivão do 1º Juizado Especial

### JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### Portaria/JIJ/GAB/Nº 090/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;  
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A DOMINGO das 20:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

#### RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 01/08 - Ariana Silva Coêlho;  
Dia 02/08 - Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 03/08 - Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 04/08 - Naryson Mendes de Lima;  
Dia 05/08 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 06/08 - Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 07/08 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Dia 08/08 - Ariana Silva Coêlho;  
Dia 09/08 - Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 10/08 - Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 11/08 - Naryson Mendes de Lima;  
Dia 12/08 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
**Dia 13/08 - Rodinei Lopes Teixeira;**  
Dia 14/08 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Dia 15/08 - Ariana Silva Coêlho;  
Dia 16/08 - Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 17/08 - Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 18/08 - Naryson Mendes de Lima;  
Dia 19/08 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 20/08 - Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 21/08 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Dia 22/08 - Ariana Silva Coêlho;  
Dia 23/08 - Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 24/08 - Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 25/08 - Naryson Mendes de Lima;  
Dia 26/08 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 27/08 - Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 28/08 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Dia 29/08 - Ariana Silva Coêlho;  
Dia 30/08 - Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 31/08 - Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 01/09 - Naryson Mendes de Lima;  
Dia 02/09 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 03/09 - Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 04/09 - Anderson Luiz da Silva Mendonça.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2005.

**PARIMA DIAS VERAS**

Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 089/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 06/08 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 06/08 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

Dia 07/08 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 07/08 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 13/08 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 13/08 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 14/08 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

Dia 14/08 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 20/08 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 20/08 – Sábado 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 21/08 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 21/08 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos,

Dia 27/08 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 27/08 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

Dia 28/08 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 28/08 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 03/09 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 03/09 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 04/09 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 04/09 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2005.

**PARIMA DIAS VERAS**

Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 091/2005**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;**

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 01/08 a 05/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Ariana Silva Coêlho e Naryson Mendes de Lima;

De 01/08 a 05/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Rodinei Lopes Teixeira;

De 08/08 a 12/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Henrique Sérgio Nobre;

De 08/08 a 12/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Rodinei Lopes Teixeira;

De 15/08 a 19/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Marcilene Barbosa dos Santos e Naryson Mendes de Lima;

De 15/08 a 19/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Ariana Silva Coêlho;

De 22/08 a 26/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Ariana Silva Coêlho e Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 22/08 a 26/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Henrique Sérgio Nobre;

De 29/08 a 02/09 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 29/08 a 02/09 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Ariana Silva Coêlho.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2005.

**PARIMA DIAS VERAS**

Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ /GAB /Nº 088/05**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 01/08 a 05/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 01/08 a 05/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 08/08 a 12/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

De 08/08 a 12/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 15/08 a 19/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 15/08 a 19/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 22/08 a 26/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

De 22/08 a 26/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 29/08 a 02/09 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 29/08 a 02/09 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Julho de 2005.

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 03 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.*

#### PROCESSO N° 228 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ILSON VIEIRA DA SILVA (GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**EMENTA:** PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA – DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de prorrogação da requisição do servidor ILSON VIEIRA DA SILVA para o Cartório da 5ª Zona Eleitoral, pelo prazo um ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Juiz-Presidente –

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
- Procurador Regional Eleitoral –

#### PROCESSO N° 233 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE HESSY NUNES LEITE, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA (SEAD/RR), PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**EMENTA:** PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA – DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de prorrogação da requisição da servidora Hessy Nunes Leite para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo um ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES

– Juiz-Presidente –

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI

– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
- Procurador Regional Eleitoral –

#### PROCESSO N° 234 - CLASSE XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR)  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZA CRISTIANE BOTELHO

**EMENTA:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO RITRE-RR – REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS FEITOS AO JUIZ SUPLENTE. – APROVAÇÃO PARCIAL. INCLUSÃO DE NOVO PARÁGRAFO NO ART. 18 DO RITRE/RR.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar parcialmente a proposta de alteração regimental, incluindo-se novo parágrafo no art. 18 do RITRE que uma vez renumerado, versará no § 6º sobre a substituição automática de feitos ao Juiz Suplente, passando o antigo § 6º a ser o § 7º, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Juiz-Presidente –

Juíza CRISTIANE BOTELHO  
– Relatora –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
- Procurador Regional Eleitoral –

#### PROCESSO N° 39 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.  
REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS). EXERCÍCIO DE 2004. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a Prestação de Contas do Diretório Estadual do Partido Popular Socialista (PPS), referentes ao exercício de 2004, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias do mês de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Juiz-Presidente –

Des. ALMIRO PADILHA  
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
- Procurador Regional Eleitoral –

#### PROCESSO N° 55 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.  
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**EMENTA:** NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – HOMOLOGAÇÃO – SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em homologar a não prestação de contas do Partido Trabalhista Cristão – PTC, relativas ao exercício de 2004, suspendendo o recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 02 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
 – Juiz-Presidente –

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
 – Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
 - Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N° 154 – CLASSE XII  
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEGRAVAÇÃO E CÓPIA DE FITA DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07/10/2003  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (ASTRE)  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Trata-se o presente feito de **pedido de reconsideração** interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no qual solicita à Presidência a revisão do ato decisório para determinar o fornecimento da cópia da fita e a respectiva degravação da sessão plenária realizada no dia 07/10/2003.

Note-se que ao **Corregedor Regional Eleitoral cabe a apreciação dos recursos administrativos**, conforme parágrafo único do artigo 98, do RITRE/RR, ao passo que o pedido de reconsideração deve ser analisado pela própria autoridade prolatora da decisão.

Neste sentido, reza o artigo 106, da Lei 8112/1990: “*Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado*”.

Observa-se ausente, por conseguinte, o exercício do juízo de retratação pela respectiva autoridade, razão pela qual descebe a este Corregedor fazer qualquer observação a respeito do caso em tela, pois não estamos diante de um recurso administrativo.

Pelo exposto, retornem os autos à Presidência.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N° 41 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.  
 REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRONA/RR.  
 RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO.

#### DESPACHO

Defiro a cota ministerial a fls. 27.  
 Remetam-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno, a fim de que sejam analisadas as contas com os dados fornecidos pela agremiação partidária.  
 Com a manifestação do Controle Interno, retornem os autos ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 5 dias (parágrafo único do art. 17 do RITRE/RR).

Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Juíza CRISTIANE BOTELHO – Relatora

#### PROCESSO N° 50 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

#### DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para proferir parecer no estado em se encontram os autos.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Juiz - CHAGAS BATISTA – Relator

#### PROCESSO N° 51 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
 PROTOCOLO 1361/2005

#### DESPACHO

Junte-se.  
 Defiro, pelo prazo de 5 dias.

Boa Vista – RR, 02 de agosto de 2005.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 14

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS

ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 REPRESENTADO (S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO

ADVOGADO (S): JOSÉ FÉLIX DE SANTANA E OUTROS  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Manifestem-se os Representados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação constante à fl. 144.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2005.

Des. Almiro Padilha  
 Corregedor do TRE/RR

#### OUTROS CRE N° 298 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE APURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS  
 REQUERENTE: J. F. R.  
 ADVOGADOS: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTRO  
 REQUERIDO: J. L. M.  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Tendo em vista a reclamação feita pelo Requerente (fls. 02/08), notifique-se o (...), visando dar-lhe ciência dos fatos e para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 Ainda, determino àquele (...) que envie a esta Corregedoria cópias dos autos citados na inicial (Processos n°s ... ), os quais, conforme relato do Requerente, estão tramitando na (...).

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2005.

DES. ALMIRO PADILHA  
Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

## 5ª ZONA ELEITORAL

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164/2004

REQUERENTE: SEVERINO DUARTE DA SILVA.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. SEVERINO DUARTE DA SILVA candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 136/2004

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BARROS RAMOS.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, JULGO APROVADAS COM RESSALVA as Contas do Sr. JOÃO BATISTA BARROS RAMOS candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 176/2004

REQUERENTE: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 076/2004

REQUERENTE: COMITÉ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR (PSDC).

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do COMITÉ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR (PSDC).

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 160/2004

REQUERENTE: COMITÉ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR (PHS).

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, JULGO APROVADAS as Contas do COMITÉ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR DO PHS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 190/2004

REQUERENTE: MARINEI GOMES DOS SANTOS.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. MARINEI GOMES DOS SANTOS candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152/2004

REQUERENTE: SANDRA LÍGIA TAVARES DE SOUZA.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as

Contas da Sra. SANDRA LÍGIA TAVARES DE SOUZA candidata ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211/2004

REQUERENTE: LEONARDO RODRIGUES MOREIRA.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. LEONARDO RODRIGUES MOREIRA candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 208/2004

REQUERENTE: ISIS DE MOURA LEITÃO.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas da Sra. ISIS DE MOURA LEITÃO candidata ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 167/2004

REQUERENTE: LISETE PEREIRA CARNEIRO.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas da Sra. LISETE PEREIRA CARNEIRO candidata ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 137/2004

REQUERENTE: FARADILSON REIS DE MESQUITA.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. FARADILSON REIS DE MESQUITA candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 181/2004

REQUERENTE: MASAMY EDA.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. MASAMY EDA candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 139/2004

REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas do Sr. MANOEL NEVES DE MACEDO candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 145/2004

REQUERENTE: COMITÉ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA PREFEITO (PPS).

#### SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, JULGO APROVADAS as Contas do COMITÉ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA PREFEITO - PPS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2005.

Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 197/2004

REQUERENTE: AGEU GOMES ALVES.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas do Sr. AGEU GOMES ALVES candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 13 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 207/2004**

REQUERENTE: DANIEL PEREIRA SOARES.  
**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas do Sr. DANIEL PEREIRA SOARES candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 13 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 210/2004**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas da Sra. MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES candidata ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 13 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 151/2004**

REQUERENTE: ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas do Sr. ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 13 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 186/2004**

REQUERENTE: EMANUEL BATISTA SILVA.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, JULGO APROVADAS COM RESSALVA as Contas do Sr. EMANUEL BATISTA SILVA candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 13 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 084/2004**

REQUERENTE: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA candidato ao cargo de Prefeito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 11 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 149/2004**

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PAN.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PAN.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 08 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 094/2004**

REQUERENTE: JEAN FLÁVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA.  
**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. JEAN FLÁVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 08 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 206/2004**

REQUERENTE: NORTHON ADAIL DE SOUZA.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, JULGO APROVADAS as Contas do Sr. NORTHON ADAIL DE SOUZA candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 04 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 085/2004**

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, JULGO APROVADAS as Contas do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 04 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 108/2004**

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR (PSL).

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PSL.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 08 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 019/2004**

REQUERENTE: ANTONIO LIMA PELLIZZETTI.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO COM RESSALVA as Contas do Sr. ANTONIO LIMA PELLIZZETTI candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista, 08 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 093/2004**

REQUERENTE: JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, DESAPROVO as Contas do Sr. JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO candidato ao cargo de Vereador.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral  
Boa Vista, 08 de julho de 2005.  
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA N° 534, DE 29 DE JULHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, a partir de 1ºAGO05, da Portaria nº 465/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3159, de 6JUL05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 535, DE 29 DE JULHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, para responder, cumulativamente, pela 3<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 1º a 5AGO05, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 536, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1<sup>º</sup>AGO05, da Portaria n° 519/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3174, de 27JUL05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 537, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre, a partir de 1<sup>º</sup>AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 538, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1<sup>º</sup>AGO05, da Portaria n° 520/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3174, de 27JUL05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 539, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 1<sup>º</sup>AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 540, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2<sup>a</sup> Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 5<sup>a</sup> Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 1<sup>º</sup>AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 541, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, a partir de 1<sup>º</sup>AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 542, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1<sup>º</sup>AGO05, da Portaria n° 525/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3174, de 27JUL05, que designou o Procurador de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 10/05

PIP N° 048/03/PROSAUDE/MP/RR

**Compromitente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE e PROMOTORIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ,**

**Compromissário: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, sediado neste Estado, com endereço na Av. São Paulo, n° 1077, bairro Centro, Município de São João da Baliza, por sua Prefeita Municipal, a Sra. MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ, residente à Rua São Benedito, n° 518, bairro Centro, Município de São João da Baliza, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, na presença do Secretário de Saúde do Município, VALDECI RODRIGUES MARTINS, do Secretário de Finanças do Município de São João da Baliza, RICARDO LOPES DA SILVA, da contadora do Município Sra. ANGELA MARY CORDEIRO DE ARAÚJO, e da Procuradora do Município, Dra. ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO,

**OBJETO:** Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei n° 8689/93.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

"Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

**Acordo:** CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de São João da Baliza, a prestação de contas relativas à gestão do sistema único de saúde, no âmbito de seu território, em relação aos dois primeiros trimestres de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei n.º 8.689/93; CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça de São Luís do Anauá), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de São João da Baliza, para conhecimento e análise, no prazo máximo de dez dias antes da data designada para a audiência pública em referência; CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - O COMPROMISSÁRIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando, com a antecedência necessária, a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei n.º 8.689/93; CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual n.º 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

**PRAZO:** 60 dias

**Data da celebração:** São João da Baliza, 28 de julho de 2005.

#### COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça  
Promotoria de Defesa da Saúde

**ADRIANO ÁVILA PEREIRA**

Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de São João da Baliza

#### COMPROMISSÁRIO:

**MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ,**  
Prefeita do Município de São João da Baliza

#### TESTEMUNHAS:

**VALDECI RODRIGUES MARTINS**  
Secretário de Saúde

**RICARDO LOPES DA SILVA**  
Secretário de finanças

**ANGELA MARY CORDEIRO DE ARAÚJO**  
Contadora do Município

**ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO**  
Procuradora do Município

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 10/05

PIP N.º 048/03/PROSAUDE/MP/RR

**Compromitente:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE e PROMOTORIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ,

**Compromissário:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, sediado neste Estado, com endereço na Av. São Paulo, n.º 1077, bairro Centro, Município de São João da Baliza, por sua Prefeita Municipal, a Sra. MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ, residente à Rua São Benedito, n.º 518, bairro Centro, Município de São João da Baliza, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, na presença do Secretário de Saúde do Município, VALDECI RODRIGUES MARTINS, do Secretário de Finanças do Município de São João da Baliza, RICARDO LOPES DA SILVA, da contadora do Município Sra. ANGELA MARY CORDEIRO DE ARAÚJO, e da Procuradora do Município, Dra. ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO,

**OBJETO:** Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei n.º 8689/93.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

"Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

**Acordo:** CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de São João da Baliza, a prestação de contas relativas à gestão do sistema único de saúde, no âmbito de seu território, em relação aos dois primeiros trimestres de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei n.º 8.689/93; CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça de São Luís do Anauá), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de São João da Baliza, para conhecimento e análise, no prazo máximo de dez dias antes da data designada para a audiência pública em referência;

CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - O COMPROMISSÁRIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando, com a antecedência necessária, a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei n.º 8.689/93;

CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual n.º 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

**PRAZO:** 60 dias

**Data da celebração:** São João da Baliza, 28 de julho de 2005.

#### COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça  
Promotoria de Defesa da Saúde

**ADRIANO ÁVILA PEREIRA**  
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de São João da Baliza

**COMPROMISSÁRIO:**

**MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ,**  
Prefeita do Município de São João da Baliza

**TESTEMUNHAS:**

**VALDECI RODRIGUES MARTINS**  
Secretário de Saúde

**RICARDO LOPES DA SILVA**  
Secretário de finanças

**ANGELA MARY CORDEIRO DE ARAÚJO**  
Contadora do Município

**ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO**  
Procuradora do Município



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/08/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001358-9 PROT.:28/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MANOËL LUIZ MARTINS BEZERRA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001366-4 PROT.:28/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MARIA LUCIENE RODRIGUES MACIEL  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001367-8 PROT.:28/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:RAIMUNDO ALVES PIRES  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001368-1 PROT.:29/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ANTONÍO DA ROCHA LIMA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001369-5 PROT.:29/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JACKSON RONNIE MACIEL SILVA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001370-5 PROT.:29/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:RONIVON CLOVES DA SILVA BRAGANCA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001371-9 PROT.:29/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001372-2 PROT.:29/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:LEIDIJAN BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001373-6 PROT.:29/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:LIONETE FERREIRA COSTA ALVES  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001374-0 PROT.:29/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JOSE DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001375-3 PROT.:29/07/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001376-7 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:EVEN KEILA SALES REBOUCAS  
ADVOGADO:ERIK FRANKLIN BEZERRA  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001377-0 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:LUCIA STOCK MEDINA  
ADVOGADO:ERIK FRANKLIN BEZERRA  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001378-4 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR:MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS  
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
REU:RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001379-8 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA  
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO:JOSE ANCHIETA JUNIOR E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001380-8 PROT.:02/08/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001381-1 PROT.:02/08/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001382-5 PROT.:02/08/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001384-2 PROT.:02/08/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001385-6 PROT.:02/08/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO

## VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001386-0 PROT.:02/08/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001359-2 PROT.:01/08/2005  
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE:GERALDO VALMIR DE QUEIROZ  
 ADVOGADO:LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
 EMBDO:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001383-9 PROT.:02/08/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:EDIVAN BRITO CORREA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:21
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:23

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
 I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700821-0 PROT.:02/08/2005  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
 BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::MARIA LUIZA COMOTI  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RO 2.423 => 001  
 RO 2.432 => 001  
 RR 072-B => 002  
 RR 061 => 003  
 RR 190 => 004  
 AC 756 => 004  
 RR 107 A => 005  
 RR 149-A => 006  
 RR 155 => 007,011  
 RR 222 => 008  
 RR 005-B => 009  
 RR 026-A => 009  
 RR 146-A => 009  
 RR 060 => 009  
 RR 077-A => 009  
 RR 254 A => 010  
 AM 426 A => 012

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

## EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2005

## AUTOS COM DESPACHO

001 - 2004.42.00.001322-5  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : GERALDO LOPES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADOS : CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA, OAB/RO  
 2.432, ALUIZIO ANTONIO FORTUNATO, OAB/RO 2.423

A Exma. Juíza exarou despacho: "...Recebendo o recurso de apelação de fls. 396, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região..."

## EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2005

## AUTOS COM DESPACHO

002 - 1999.42.00.001461-1  
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNIO - FUNAI  
 PROCURADOR : JORGE DÉ SOUZA E OUTROS  
 REQUERIDO : JURANDIR LEANDRO DE SOUZA  
 CURADOR : RR 072-B - JOSIMAR SANTOS BATISTA  
 DESPACHO : "As partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e vista à AGU/RR."

003 - 92.0001892-0  
 CLASSE : 1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : ADEMAR GOUVEIA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : RR 061 - ALCEU DA SILVA E OUTRO  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTRO  
 DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, retornem ao arquivo."

004 - 2003.42.00.001343-0  
 CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : AC 756 - EURICO ENES LEBRE  
 REQUERIDO : R. M. DE MACEDO  
 ADVOGADO : RR 190 - MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO  
 DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivem-se, com baixa na distribuição."

005 - 1998.42.00.000288-9  
 CLASSE : 11400 - EMBARGOS DE RETENÇÃO  
 REQUERENTE : ANTONIO RODRIGUES DE MELO E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 107 A - ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
 DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivem-se, com baixa na distribuição."

006 - 1997.42.00.001765-8  
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : RICARDO SERVERINO VALENTIM  
 ADVOGADO : RR 149-A - MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM RORAIMA  
 DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivem-se, com baixa na distribuição."

007 - 1998.42.00.000778-1  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
 DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivem-se, com baixa na distribuição."

008 - 2001.42.00.001264-9  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER  
 ADVOGADO : RR 222 - OLENO INÁCIO DE MATOS  
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 DESPACHO : "Em homenagem aos princípios da economia processual e da instrumentalidade, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, considero válidos os atos processuais anteriormente praticados, na esteira dos artigos 249, § 1º, e 250, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Registre-se em conclusão para sentença. Intimem-se."

009 - 92.0001605-7  
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : HÉLIO ABOZAGLO E OUTROS  
 REQUERIDO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 REQUERIDO : ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO  
 REQUERIDO : HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS  
 REQUERIDO : GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES  
 ADVOGADO : RR 005-B – ALCI DA ROCHA  
 ADVOGADO : RR 026-A – CLÁUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RR 146-A – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO : RR 060 – JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO  
 ADVOGADO : RR 077-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
 DESPACHO : “Requisitem-se os documentos ao MARE, nos termos da informação de fl 893. Expeça-se carta precatória à SJ do DF. Vista às partes e ao perito sobre o expediente de fl 894. Publique-se.”

#### AUTOS COM DECISÃO

010 - 2005.42.00.001357-5  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : JOÃO BATISTA MENEZES  
 ADVOGADO : RR 254 A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
 A MM.<sup>a</sup> Juíza Federal exarou Decisão: “(...) Assim, à míngua de elementos que demonstrem os fatos narrados, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Intimem-se.”

#### ATO ORDINATÓRIO

011  
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : ANTONOR SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM 3.934 – DAVID MATALON NETO E OUTROS  
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1<sup>a</sup> Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

012 - 2005.42.00.001168-8  
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAESTRUTURA  
 ADVOGADO : AM 426 A – EURICO ENES LEBRE  
 REQUERIDO : NITA – NIMBUS TÁXI AÉREO LTDA  
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1<sup>a</sup> Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

#### 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juíza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2005  
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

013 - 2004.42.00.001359-9  
 CLASSE : 03200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : EXPRESSO RORAIMA LTDA  
 ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1<sup>º</sup>07.03/2<sup>a</sup> Vara/JF-RR: Informamos as partes da juntada do auto de penhora, depósito e avaliação referente ao seguinte bem do executado: 01 (um) microônibus marca/modelo VW/CAIO PICCO VW8140, ano fabricação/ modelo 2000, capacidade para 26 passageiros, motor de 135 CV, Placas GPV-8598, Renavam

751264601, a diesel, cor branca, em bom estado de conservação e de funcionamento.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
 014 - 2003.42.00.0001316-3  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO S. R. P. BOTELHO  
 A Exma Sr<sup>a</sup> Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) Pelo exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade, e determino a extinção da presente execução. Sem custas. Os honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 em favor da executada (Santa Fé Agropecuária Ltda). P.R.I.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
 015 - 2003.42.00.0001316-3  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO S. R. P. BOTELHO  
 A Exma Sr<sup>a</sup> Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) Pelo exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade, e determino a extinção da presente execução. Sem custas. Os honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 em favor da executada (Santa Fé Agropecuária Ltda). P.R.I.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Sergio Murilo Leitão Carvalho** e **Alessandra Greyce Lima Soares**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido aos 26 de janeiro (01) de 1962, de Profissão: vigilante, domiciliado e residente a Rua Centauro, nº. 141, Bairro Cidade Satélite, filho de Francisco Barbosa Carvalho e de Oneide Luiz Leitão Carvalho.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida aos 27 de fevereiro (02) de 1976, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Centauro, nº 141 Bairro Cidade Satélite, filha de Adauto José Soares e de Francisca Lima Soares.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Corregedoria**  
**Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)